

PORTARIA Nº 02/2024 DE 30 DE ABRIL DE 2024

Institui a Educação em Tempo Integral, em todas as Unidades Escolares, do Sistema Municipal de Ensino de Jussiape, Bahia e dá outras providências

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA de Jussiape, Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso II, parágrafo único, da Constituição, atendendo ao disposto na Lei nº 9.394, 20 de dezembro de 1996, e ao art. 13 da Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e

CONSIDERANDO as determinações da Constituição Federal de 1988, em seus Artigos 205 e 206, que estabelecem ser a educação direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases nº 9394/96, que propõe a ampliação da jornada escolar e permanência do estudante nas instituições de ensino;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 9089/90, no qual a educação é um direito para o pleno desenvolvimento da pessoa, para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação Lei nº 13005/2014, que propõe na Meta 6 promover a oferta da educação em tempo integral em 50% nas escolas públicas brasileiras, cujo cumprimento deverá ocorrer no prazo de sua vigência;

CONSIDERANDO a LEI nº 005/2015, de 19 de junho de 2015, necessidade de atender a meta 06 do Plano Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art.1º - Fica instituído a Educação em Tempo Integral, em todas as escolas municipais, vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, com o objetivo de melhorar a aprendizagem de todos os alunos, por meio da ampliação da jornada escolar de crianças, adolescentes, adultos e idosos mediante a complementação da carga horária de 15 horas semanais no turno e contra turno escolar.

Parágrafo único – A proposta pedagógica das escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais e finais e Educação de Jovens Adultos e Idosos, em tempo integral terá por base a ampliação da jornada escolar e a formação integral e integrada do estudante , tendo como pilar a Base Nacional Comum Curricular.

Parágrafo único – O programa será implementado por meio da realização de acompanhamento pedagógico em língua portuguesa e matemática e do desenvolvimento de atividades nos campos de artes, cultura, esporte e lazer, impulsionando a melhoria do desempenho educacional.

Art. 2º - O programa tem por finalidade contribuir para a:

I – Alfabetização, ampliação do letramento e melhoria do desempenho em língua portuguesa e matemática das crianças e dos adolescentes, por meio de acompanhamento pedagógico específico;

II – Redução do abandono, da reprovação, da distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas para melhoria do rendimento e desempenho escolar;

III – Melhoria dos resultados de aprendizagem do ensino fundamental, nos anos iniciais e finais;

IV – Ampliação do período de permanência dos alunos na escola.

Art. 3º O cronograma de aplicação e o projeto de implementação da Educação em Tempo Integral será construído pela Secretaria de Educação, a Coordenação Pedagógica e o Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º - O Programa terá uma Coordenação Geral que acompanhará a implementação, planejamento e acompanhamento do referido programa nas Unidades Escolares e manterá diálogo com a Secretaria da Educação.

a) Coordenador-Geral de Tempo Integral (dedicação de 40 horas);

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pelo funcionamento, monitoramento, avaliação, formação continuada dos docentes e gestores escolares.

Art. 5º - Fica instituído a criação do Comitê Estratégico de Monitoramento e Avaliação do Programa de Fomento à implementação de Escolas em Tempo Integral, composto pelos seguintes integrantes:

I – Secretário Municipal de Educação e Cultura;

II – Supervisor Geral da Educação;

III – Coordenador-Geral de Educação;

IV – Diretor-Geral de Gestão;

V – Representante do Conselho Municipal de Educação;

VI – Representante do Conselho do Fundeb;

VII – Representante do Conselho de Alimentação Escolar;

VIII – Representante do Setor Jurídico da Prefeitura Municipal;

IX – Coordenação Geral de Educação em Tempo Integral;

§ 1º - Os titulares deverão indicar os suplentes para atuarem em suas eventuais ausências.

Art. 6º - A UEx deverá indicar no Plano de Atendimento da Escola, construído com base no Projeto Político Pedagógico que será reformulado em todas as unidades escolares.

I – As atividades que serão desenvolvidas pela escola, com 15 (quinze) horas semanais;

II – As escolas oferecerão 2 (duas) atividades de Acompanhamento Pedagógico, sendo 1 (uma) de Língua Portuguesa e 1 (uma) de Matemática, com 2 (duas) horas de duração cada.

III – As escolas deverão atender prioritariamente aos estudantes que apresentem alfabetização incompleta ou letramento insuficiente, conforme resultados de avaliações próprias,

IV – As turmas deverão ser compostas por até 25 (vinte e cinco) estudantes.

Art. 7º As atividades complementares nas escolas serão desenvolvidas pelos seguintes atores:

I – **O coordenador da Escola**, que será responsável pela coordenação e organização das atividades na escola, pela promoção da interação entre a escola e a comunidade, pela prestação de informações sobre o desenvolvimento das atividades para fins de monitoramento e integração do Programa com Projeto Político Pedagógico – PPP da escola;

II – **Professor Adjunto**, que será responsável pela realização das 3 (três) horas de atividades de Acompanhamento Pedagógico; e

III – **Tutor(a)**, que será responsável pela realização das 3 (três) horas de atividades da escola da escola.

Art. 8º - Casos não previstos nesta Portaria serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Jussiape, Bahia, 02 de maio de 2022.


Cláudia Novais do Espírito Santo Mendes

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer